

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002804/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032330/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001470/2018-65
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo Enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Cascavel/PR, Céu Azul/PR e Guaraniaçu/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais, a partir de **01/05/2018 à 30/04/2019**, para Cascavel/PR e demais cidades descritas e também abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme contido na cláusula 2ª ficam assim fixados:

a)- Enfermeiro: R\$ 2.007,00 = (dois mil e sete reais);

b)- Técnico de Enfermagem: R\$ 1.371,00 (Hum mil trezentos e setenta e um reais);

c)- Conductor-Socorrista, Auxiliar de Enfermagem: R\$ 1.184,00 = (Hum mil cento e oitenta e quatro reais);

Parágrafo único: a empresa restituíra, para aqueles trabalhadores que desempenharam as funções previstas na alínea “c” desta cláusula, a diferença entre o piso salarial praticado durante o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e o piso salarial estabelecido no ACT 2017/2018, isentando-se de quaisquer penalidades previstas no respectivo ACT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01/05/2018 os salários, serão corrigidos aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários praticados em 01/05/2017.

Parágrafo Único: As diferenças salariais serão pagas de forma retroativa a data base 1º de maio de 2018, devendo ser quitadas pela empresa até o 5º dia útil do mês de julho de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente pela Empresa os comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com discriminação dos proventos e descontos, incluindo-se os valores recolhidos ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159 do TST).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa disporá do prazo legal, a partir do efetivo desligamento do Empregado, para efetuar o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Na hipótese de não ser efetivado o respectivo pagamento, por ausência do Empregado, o Empregador comunicará por escrito a entidade sindical obreira que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a Empresa

dispensada de qualquer sanção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

A Empresa fica obrigada a antecipar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do 13º. salário ao empregado, até trinta de novembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias, prestadas além da 44ª hora semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor 220 (duzentos e vinte).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que prestar serviço no período compreendido entre às 22:00 horas e 07:00 horas terão tais horas remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), sendo computada a hora noturna como sendo de 60 (sessenta) minutos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 1004,00 (um mil e quatro reais) praticados a partir de maio de 2018.

Paragrafo Único: Quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade fica estipulado, que em caso de alteração legal quanto a base de cálculo esta obedecerá aos critérios em lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo **de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), retroativos a data base 1º de maio de 2018.** Tal auxílio alimentação poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido em vale/tickets. Tal benefício jamais poderá ser considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma,

conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Único: As diferenças salariais serão pagas de forma retroativa a data base 1º de maio de 2018, devendo ser quitadas pela empresa até o 5º dia útil do mês de julho de 2018.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE

A Empresa oferecerá Plano de Saúde Unimed com mensalidade gratuita ao titular Empregado e mediante o pagamento, pelo Empregado, da cooparticipação pela utilização realizada.

Parágrafo Primeiro - O Empregado deverá obrigatoriamente formalizar por escrito sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá incluir seus dependentes legais, na forma preconizada e regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mediante o pagamento mensal e integral da respectiva mensalidade e da cooparticipação, pela utilizada realizada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, a ser paga pelo Empregador. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do *de cujus*. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório. A Empresa concedendo benefício similar, como seguro de vida ou seguro funeral, ficará desobrigada da concessão do benefício, o qual não é cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUXILIO FUNERAL

O auxílio funeral é um benefício assistencial de responsabilidade do sindicato obreiro, destinado a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho. Tal benefício é custeado mensalmente pela empresa signatária e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da empresa a partir de 01/05/2018 será pago pelo SINDESAUVEL, sindicato responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo primeiro: a empresa arcará com custeio mensal no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado(a), independente da modalidade de contratação, junto ao SINDESAUVEL pelo benefício assistencial denominado "Auxílio funeral". O

pagamento deverá ser feito até o décimo dia de cada mês, da seguinte maneira: 01) BOLETO BANCÁRIO emitido diretamente no site do SINDESAUVEL: <http://www.sindesaouvel.com.br>, sendo as despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do pagador; 02) mediante depósito ou transferência na conta bancária sob o nº 0002040-8, mantida pelo SINDESAUVEL junto a Caixa Econômica Federal, agência 1445 Cascavel-PR. Em qualquer modalidade deverá a empresa enviar mensalmente o comprovante bancário ou de pagamento para o e-mail: sindicatosindesaouvel@hotmail.com; ou ainda entregar diretamente na sede do SINDESAUVEL.

Parágrafo segundo: o custeio do benefício assistencial “Auxílio funeral” será de responsabilidade exclusiva da empresa, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em R\$ 1.000,00 (mil reais) para aqueles trabalhadores que possuíam vínculo empregatício com a empresa quando da ocorrência por morte acidental ou natural. Para o pagamento de tal indenização será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O pagamento só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Este benefício é cumulativo com outros similares (v.g indenização por morte ou seguro de vida) que já estão constituídos no presente instrumento coletivo de trabalho, isto é, mesmo que a empresa ou empregado(a) tenha contratado seguro de vida ou outro benefício similar, deverá a empresa efetuar o pagamento do benefício assistencial “Auxílio funeral” visto que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo quinto: O benefício assistencial “Auxílio funeral” é extensivo a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, inclusive aos trabalhadores afastados por auxílio-doença, maternidade, acidente de trabalho e doenças equiparadas.

Parágrafo sexto: Tal auxílio terá uma carência de 30 (trinta) dias para novos empregados da empresa contados do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo sétimo: A cobertura do benefício assistencial “Auxílio funeral” perdurará somente no período em que o(a) empregado(a) estiver trabalhando para a empresa signatária do respectivo ACT e durante a vigência deste, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo a empresa efetuado o pagamento de que trata o parágrafo primeiro, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar a INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, acrescida de 05 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida indenização não exime a empresa do pagamento das parcelas em atraso junto ao SINDESAUVEL, podendo o sindicato obreiro pleiteá-las judicialmente em caso de inadimplemento.

Parágrafo nono: O não pagamento pela empresa da contrapartida prevista no parágrafo primeiro desta cláusula até o décimo dia de cada mês, ensejará, além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, assim como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do SINDESAUVEL.

Parágrafo décimo: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou os sucessores legais deverão comunicar formalmente o SINDESAUVEL, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência. Esgotado o período de 30 (trinta) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais decaíra o direito de recebimento do benefício.

Parágrafo décimo primeiro: Para o recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial “Auxílio funeral”, os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer pessoalmente na sede do SINDESAUVEL, localizada na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 154, Edifício Felipe Adura, sala 702, Centro, Cascavel-PR, para preencher o requerimento do benefício assistencial “Auxílio funeral” e apresentar os seguintes documentos: **a) DO EMPREGADO FALECIDO:** certidão de óbito; cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte. **b) DO REQUERENTE:** Cópia do documento de identidade – RG – ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou documento equivalente (comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de residência.

Parágrafo décimo segundo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de empregados, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial “Auxílio funeral”, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o art. 444 da CLT.

Parágrafo décimo terceiro: o “Auxílio funeral” não tem natureza salarial, tendo caráter meramente assistencial.

Parágrafo décimo quarto: os valores correspondentes ao mês de maio de 2018 deverão ser pagos, ao SINDESAUVEL, em duas parcelas, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A Empresa não possuindo creche própria ou convênio creche concederá auxílio creche, a título de reembolso, até a criança completar 01 (um) ano de idade, no importe equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Havendo pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão lugar apropriado onde seja permitido as Empregadas guardar, sob

vigilância e assistência, os filhos no período da amamentação até 6 meses de idade. A presente obrigação poderá também ser cumprida de acordo com a faculdade estabelecida em lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo Empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO EXPERIENCIA

Fica convencionado que o Empregador, por ocasião da celebração do contrato de experiência entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao Empregado, observando-se as condições e espécie.

Parágrafo Único: O prazo do Contrato de Experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo-se, se será cumprido ou indenizado. Durante o prazo de aviso prévio dado, por qualquer das partes ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho.

Tempo de Serviço	Dias de Aviso
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA

Poderão ser contratados serviços terceirizados de acordo com a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

Os Empregados demitidos sob a alegação de justa causa, devem receber da Empresa comunicação por escrito com a declaração do motivo determinante da demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

A) GESTANTE: Fica assegurada a garantia no emprego a Empregada gestante na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de **90 (NOVENTA)** dias após o término da licença previdenciária.

B) ACIDENTADO: Garantia de emprego nos termos da legislação previdenciária, ou seja, por 12 (doze) meses a partir do término da respectiva licença.

C) APOSENTADORIA : Aos Empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Aos Empregados que já se encontravam estáveis, em conformidade com a antiga redação da cláusula da convenção 2008-2009, fica garantido o direito anteriormente assegurado.

Parágrafo Segundo – A condição de estabilidade será comprovada pelo Empregado através de documento oficial expedido pelo INSS, com o aval e a anuência expressa do Sindicato Obreiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado a adoção do sistema 12x36 nos moldes da súmula 444 do TST, sendo que domingos laborados neste sistemas encontram-se devidamente compensados com a folga nas trinta e seis horas seguintes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS INTRA-JORNADA

Em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas, os intervalos de descanso planejado, constante nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço previamente estabelecidos, sendo considerado o tempo de descanso no alojamento com fruição dos respectivos intervalos, computando-se o mesmo na jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

A Empresa considerará como faltas justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrem pelos motivos abaixo:

A) DO ESTUDANTE : por motivo de exames de cursos de primeiro e segundo graus, em vestibulares se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho desde que a Empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovado no prazo de 10 (dez) dia após a sua efetivação.

B) TRATAMENTO DE SAÚDE : Nos casos de tratamento saúde ou dentário, as faltas serão abonadas mediante a apresentação de atestados médicos com probatório devidamente assinado por médico ou cirurgião dentista responsáveis pelo tratamento respectivo. (ver ordem serviço interno da Empresa).

C) MAMOGRAFIA: até ½ (meio) dia de serviço para o tempo necessário à realização do exame, preferencialmente no local de trabalho, caso este conte com serviço próprio.

D) DOAÇÃO DE SANGUE: por um dia em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos seguintes casos, mediante devida comprovação:

A) CASAMENTO: Até 5 (cinco) dias consecutivos;

B) NASCIMENTOS DE FILHOS: Ao pai até 5 (cinco) dias consecutivos;

C) POR MORTE: Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmãos, filhos, ou de pessoas que declare em sua carteira de trabalho como beneficiário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS.

A Empresa poderá criar o banco de horas dentro dos limites da lei, desde que com a anuência do Sindicato de Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas que estiverem em dia com suas obrigações frente ao sindicato profissional do trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aos Empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma Empresa (contados desde março de 1979) será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada cinco anos de

trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão concedidas férias proporcionais para os Empregados com menos de um ano de trabalho e que venham a rescindir seus contratos por vontade própria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O Empregador deverá fornecer ao Empregado, gratuitamente, os uniformes, incluindo calçados, e demais equipamentos de segurança do trabalhador. (EPIs), para a execução de seu trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENVIO DE DOCUMENTOS

O empregador enviará mensalmente ao SINDICATO OBREIRO cópias do comunicado previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei 4.923/65. Por ocasião do desconto da contribuição sindical, o empregador juntamente com as guias de recolhimento enviará ao Sindicato Obreiro relação de todos os dados previstos na Portaria nº. 3.233/83.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

O empregador, mediante a devida autorização do empregado, feita individualmente, fica obrigado a descontar 2% (dois por cento) de seu salário as mensalidades sindicais e outros descontos, avençados, recolhendo-se os valores descontados junto a conta Bancária nº. 002040-8, da Caixa Econômica Federal Agência 1445 Cascavel - Pr., no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto enviando a respectiva relação ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados a título de Taxa Negocial a importância correspondente a 7% (sete por cento), **a serem pagas em duas parcelas** de 3.5% (três e meio por cento) cada, em **10/09/2018 e 10/11/2018**, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário percebido pelo empregado.

As empresas a título de reversão salarial até o dia 10 (dez) do mês subsequente

ao do desconto, ficam obrigados a repassar ao sindicato obreiro, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO– Em cumprimento ao acordo firmado em 25 de novembro de 2014 com o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel, nos autos do PAJ 000177.2010.09.004/0, fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado. A manifestação somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na **Rua CUIÁBA, nº 1643, Bairro Maria Luiza, cidade de Cascavel-PR**, no horário das **14:00h as 17h**, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFEDERATIVA

Nos termos da Constituição Federal (art. 8º.), a Assembléia do Sindicato Obreiro definiu pelo desconto de 1% (um por cento) ao mês pelo empregador em folha de pagamento do salário do empregado para todos os trabalhadores da área de Saúde, nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis de Trabalho, e segundo entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, ficando as empresas responsáveis pelos descontos e pagamentos dos mesmos, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel - Pr, conta nº. 002040-8 até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Em cumprimento ao acordo firmado em 25 de novembro de 2014 com o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel, nos autos do PAJ 000177.2010.09.004/0, fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. A manifestação somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na **Rua CUIÁBA, nº 1643, Bairro Maria Luiza, cidade de Cascavel-PR**, no horário das **14:00h as 17h**, de segunda a sexta-feira.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

É obrigatória a participação do Sindicato Obreiro na Convenção ou nos Acordos Coletivos de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO.

O Foro competente para apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo será a Vara do Trabalho ou Juiz de Direito da localidade onde o empregado presta serviços.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES.

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EVENTUAIS OMISSÕES

Eventuais omissões serão supridas pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cascavel e Região - SINDESAUVEL - e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná - SHESOP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS INDIVIDUAIS

A adoção de outras formas de compensação de jornada ou plantões, mediante acordo individual que altere condições de trabalho, inclusive quanto a duração, forma da jornada ou sistema de compensação, só terá validade se houver

concordância expressa do empregado e concordância e homologação do Sindicato Profissional.

DALVA MARIA SELZLER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
DIRETOR
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.